

Carta Nº 007/2024

Belém (PA), 15 de maio de 2024.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – Contratação de serviços Contabilidade Bancária.

À

MYTHUS SOLUTIONS,

I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 011/2024, em que a empresa questiona alguns itens do Termo de Referência (anexo I ao Edital), segue a manifestação do Banco, após análise e considerações da área demandante responsável.

II. A impugnante G DE J TORRES BENIGNO (MYTHUS SOLUTIONS) alega que:

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação, senão vejamos:

Pedido Nº 1

No Item 27 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, subitem 7 - “Serviços de Desenvolvimento e/ou de Manutenção, além de Sustentação de sistemas de software, de forma que o conjunto desses serviços totalize pelo menos 1.500 (mil e quinhentos) Pontos de Função ou 1.500 (mil e quinhentas) horas sobre Solução objeto deste TR”;

O edital ao exigir apresentação 1.500 (um mil e quinhentas) horas de experiência como alternativa a exigência constante no mesmo item de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos de função, é no mínimo, contraditória ao subitem 9 – “Será admitida a equivalência em horas na razão de 10 (dez) horas por Ponto de Função para os atestados tratados nos itens 27.7 e 27.8.” utilizado para nortear a comprovação de experiência na prestação de serviços do objeto licitado. Sendo assim, é imperativo a retificação do item 27.7. face a discrepância da demonstração de capacidade hora determinada sob o mesmo item.

Pedido Nº 2

No Item 27 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, subitem 17, letra b) “Serviços de Desenvolvimento e de Manutenção, além de Suporte Técnico, sobre Sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo objetivo seja a geração da escrituração a ser transmitida via arquivo à

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Receita Federal do Brasil (RFB), consoante a IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021”.

O edital ao fixar a exigência de apresentação consoante especificamente a IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, restringe de forma equivocada a experiência devidamente equivalente na IN da RFB anteriores a esta. Tal restrição não se deve prosperar dada a ausência de razoabilidade nesta exigência pois é sabido que as IN RFB n 2003, de 18 de janeiro de 2021 e anteriores guardam equivalência em seu formato e regras dos registros de eventos já, na data deste edital, presente em todas as instituições financeiras.

Sendo assim, é imperativo a retificação do item 27.17 letra b) face a ausência de razoabilidade na exigência única a IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 para a demonstração de capacidade hora determinada.

Pedido Nº 3

No Item 27 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, Subitem 17, letra c) *“Requisitos de Qualificação Técnica da Empresa Licitante, exige-se que “Serviços de Desenvolvimento e de Manutenção, além de Suporte Técnico, sobre Sistema de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) específico para o atendimento de Instituições Financeiras (entidades bancárias) e tendo como principal finalidade viabilizar a geração da escrituração a ser transmitida via arquivo à Receita Federal do Brasil (RFB), conforme a IN RFB nº 2004/2021”.*

Assim como demonstrado no Pedido n 2, o edital ao fixar a exigência de apresentação consoante especificamente a IN RFB nº 2004/2021, *volta a restringir experiências equivalentes para a prestação de serviços.*

Sendo assim, é imperativo a retificação do item 27.17 letra c) face a ausência de razoabilidade na exigência única a IN RFB nº 2004/2021 para a demonstração de capacidade hora determinada.

Pedido Nº 4

No Item 27 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, Subitem 10 *“A licitante convocada também deverá apresentar, na fase de habilitação e para efeito de comprovação dos itens 27.14 e 27.15 e seus subitens, deste Termo de Referência, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no Edital, fazendo uso do ADENDO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE OU DISPORÁ DE PROFISSIONAIS COM OS PERFIS E CERTIFICAÇÕES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Somente no ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo.”*

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Neste edital, é exigido que a licitante declare sob as penas da Lei, que dispõe de: *“Profissionais com os perfis descritos no Item 27 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 011/2024 e que os mesmos possuem conhecimento da plataforma do BANPARÁ, a serem designados quando solicitado pelo BANPARÁ, para a prestação de serviços.”*, fere acórdãos preconizados pelo TCU, visto que atividades referentes aos itens 2 Pontos de Função – Projetos de desenvolvimento, Item 3 Pontos de Função – Evolução tecnológica e Item 4 Banco de horas, são contratados por demanda sem garantia de mínimo à ser contratado, senão vejamos:

Evite estabelecer cláusula ou condição capazes de comprometer, restringir ou frustrar indevidamente o caráter competitivo do certame quando do estabelecimento dos requisitos de capacidade técnico-operacional, conforme art. 30 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 890/2008 Plenário

Abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas. Acórdão 80/2010 Plenário.

O compromisso de possuir os profissionais, mesmo que após a contratação, não se justifica pois não há obrigatoriedade e previsibilidade de contratação dos itens referidos anteriormente trazendo despesas não cobertas com a permanência de profissionais que não serão úteis durante a vigência do contrato.

A ausência de previsibilidade traz prejuízos ao fornecedor quando da contratação de profissionais que detenham os conhecimentos técnicos necessários para a completa prestação dos serviços sem que haja a devida alocação destes profissionais e afeta a administração pública pois haveria flagrante perda da economia de escala ao longo do contrato.

A adoção de dispositivos administrativos é frequentemente utilizada para dar à administração pública, seja por motivação orçamentária, temporais ou qualquer fator não previsto quando do planejamento da contratação, a capacidade de se contratar o item em momento mais oportuno.

Sendo assim, é imperativo a retificação do item 27.10 face a ausência de previsibilidade de consumo para os itens 2, 3 e 4 para atendimento da exigência de qualificação técnica no momento da contratação.

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento deste pedido de Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o edital de Licitação nº 011/2024;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Manifestação da área técnica/demandante:

PEDIDO Nº 1:

POSICIONAMENTO: Acatado. O item 27.7 será retificado com a seguinte redação:

27.7. Serviços de Desenvolvimento e/ou de Manutenção, além de Sustentação de sistemas de software, de forma que o conjunto desses serviços totalize pelo menos 1.500 (mil e quinhentos) Pontos de Função ou 15.000 (quinze mil) horas sobre Solução objeto deste TR.

PEDIDO Nº 2

POSICIONAMENTO: Acatado. O item 27, subitem 17, letra b será retificado com a seguinte redação:

“Serviços de Desenvolvimento e de Manutenção, além de Suporte Técnico, sobre Sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo objetivo seja a geração da escrituração a ser transmitida via arquivo à Receita Federal do Brasil (RFB), consoante a IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 ou anteriores correlatas;

PEDIDO Nº 3

POSICIONAMENTO: Acatado. O item 27, subitem 17, letra c será retificado com a seguinte redação:

Serviços de Desenvolvimento e de Manutenção, além de Suporte Técnico, sobre Sistema de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) específico para o atendimento de Instituições Financeiras (entidades bancárias) e tendo como principal finalidade viabilizar a geração da escrituração a ser transmitida via arquivo à Receita Federal do Brasil (RFB), conforme a IN RFB nº 2004/2021 ou anteriores correlatas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PEDIDO Nº 4

POSICIONAMENTO: Após análise do item e mediante complementação do NUJUR sobre os instrumentos legais (Acórdãos 890/2008 e 80/2010) citados na solicitação de impugnação. Apresentamos a seguinte manifestação: A exigência das certidões e/ou comprovações de qualificação técnica estão previstas em nosso Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, em seu item Artigo 67, apresentado abaixo.

Qualificação Técnica

"(...) – A comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui ou possuirá vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação (...)"

Aliada à previsão de exigência de nosso regulamento interno, ressaltamos que a premissa de comprovação de qualificação técnico-profissional é essencial para essa contratação, independentemente do item contratual estabelecido no Termo de Referência. Esta exigência está perfeitamente alinhada com as demandas técnicas que surgirão do acordo contratual para sua execução, seja para suporte técnico de sustentação, sobreaviso, banco de horas ou ponto de função. Tais comprovações garantem que a contratada esteja verdadeiramente capacitada para atender, de forma satisfatória, às solicitações de tratamento e mudanças nos ativos sistêmicos e informatizados, abrangendo as diversas tecnologias, linguagens, frameworks e arquiteturas que compõem a solução objeto. Portanto, é fundamental manter a exigência de apresentação dessas comprovações no momento da assinatura contratual, a fim de garantir a capacidade técnica de

execução por parte da contratada. Este posicionamento é básico para promover um ambiente de trabalho eficiente e assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

Ante o exposto, com base na análise e manifestação exarada pela Área Técnica, esta Comissão de Licitação recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, para no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da impugnante.

Realizadas as devidas alterações no Termo de Referência, informamos que o Edital de Republicação do PE 011/2024 foi divulgado na data de hoje.

Atenciosamente,

Marina Furtado
Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br